Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-750/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2129/2010
PROTOCOLO	:	976728
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 002/2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 28 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo conhecimento do presente recurso de Pedido de Reconsideração, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 86, inciso I e art. 89, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 48/90 e no artigo 213, artigo 214, inciso I, artigo 215 e artigo 219, todos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006;

II – No mérito, pelo não provimento do recurso interposto pelo Senhor Carlos Eduardo Xavier Marun, posto não ter o mesmo, através dos argumentos e documentos apresentados, elidido os fundamentos da decisão recorrida, nos termos do artigo 219, § 1º da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, mantendo-se *in totum* os termos da Decisão Simples nº 00083/2011;

III - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, § 1º, da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces